



PROJETO DE LEI Nº. 027/2022

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Minduri aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2023, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I – Casa de Repouso D. Albertina das Dores Lara	R\$ - 33.000,00
II – APAE – Assoc. de Pais e Amigos Excepcionais de Minduri	R\$ - 52.800,00
III – Assoc. de Proteção a Maternidade e a Infância de Minduri	R\$ - 1.100.000,00

Art. 2º As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Minduri, 29 de agosto de 2022

Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de
Minduri - MG.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 027/2022, que *“Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências”*.

A referida proposição foi formalizada em consonância aos disciplinamentos contidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e demais disposições legais aplicáveis.

Assim, com enfoque na melhoria da qualidade de vida da população, a Administração Municipal objetiva subvencionar as Entidades mencionadas no Projeto de Lei incluso, que deverão se encarregar de executar as atividades de caráter público-social, em compatibilidade à sua área de atuação, nos termos legais.

A transferência está autorizada para as entidades beneficiárias identificadas expressamente, por ser tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Para efetivação do planejamento afeto a concessão das subvenções sociais em questão o Executivo Municipal consignou dotações orçamentárias próprias na proposta orçamentária de 2023.

Diante da relevância da proposição, solicitamos aos Ilustres Edis sua aprovação.

Atenciosamente,

Minduri, 29 de agosto de 2022

Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal



Of. Nº: 141/2022
Assunto: Encaminhamento faz
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 29 de agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar-lhes o Projeto de Lei 027/2022 em caráter de urgência emergência.

Na certeza de esclarecimentos prestados, aproveito o ensejo para reiterar os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

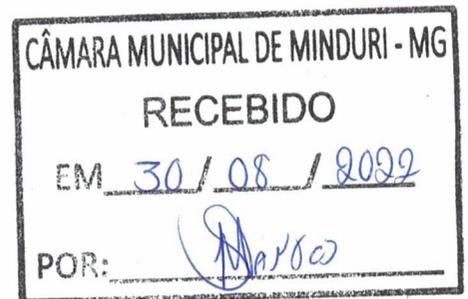

Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal

Exmo.

Sr. Peterson Andrade Ferracciu

DD. Presidente da Câmara Municipal de Minduri-MG

Minduri-MG



Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br